



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 123 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Complementar: 123 / 2025

Data de entrada: 6 de Agosto de 2025

Autor: Mario Pires de Oliveira

AUTOR: _____

Ementa: Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escrivário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação.

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 11/08/25

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **123**

Recebido em 06 de 08 de 2025

Ibiúna, 11 de julho de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, Este Projeto de Lei Complementar, o qual **"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriturário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação."**

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a Rede de Ensino Municipal é responsável pelo desenvolvimento integral das crianças, portanto, promotora do desenvolvimento do indivíduo em todos os aspectos, de forma integral e integrada, constituindo assim o alicerce necessário para o pleno desenvolvimento do educando nesta etapa da vida.

Deve-se considerar que é necessário criar os cargos de Escriturário II, para corresponder as demandas existentes nas unidades escolares, sobretudo, para que ocorra a prestação de um serviço de forma eficaz para os educandos.

Destaca-se também a obrigação em oferecer serviços primordiais para a inclusão dos alunos com deficiência, para que assim o educando possa ser assistido pelos profissionais dentro da área da Educação.

Informa-se que houve a abertura de uma unidade de creche, assim torna-se importante o atendimento das referidas crianças, por isto, justifica-se a criação dos cargos de monitor de Educação.

Por fim, para ocorrer a efetiva inclusão social dos alunos, formar uma equipe multidisciplinar capacitada para atender estas demandas, se torna imprescindível a criação dos cargos de psicopedagogo.

O caráter de urgência se insere no fato de que é premente a necessidade de equacionar esta questão no sentido de haver um serviço público que deve ser oferecido de forma eficaz, e para tanto a Secretaria de Educação necessita de modo urgente a aprovação da norma jurídica, por isto, solicita-se que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Camara Municipal de Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 06/08/2025
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

103

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Ilustre Senhor.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

123

**PROJETO COMPLEMENTAR Nº 012/2025
DE 11 DE JULHO DE 2025**

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 07 DE outubro DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriurário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área da Educação.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam criados os empregos públicos de provimento efetivo de Escriurário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, por intermédio de concurso público, sob a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para constar junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes do Anexo Único que faz parte desta norma.

Art.2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º – Esta norma segue os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, e entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.**

[Handwritten signature of Mário Pires de Oliveira Filho]
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

BS

ANEXO ÚNICO – DO PROJETO COMPLEMENTAR Nº.012 /2025

Qtd	Cargo/Função	Secretaria	Tipo de Provimento	Requisitos	Hora/Sem	Ref
10	Escriturário II	Educação	Efetivo	Ensino Médio Completo.	40h/sem	A42
03	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	Educação	Efetivo	Curso Superior Completo em Pedagogia e; Curso Completo de Graduação ou Pós Graduação em Letras/Libras ou Curso Completo de Proficiência em Libras reconhecido pelo MEC ou Curso Completo em Libras de no mínimo 120h ou Especialização em Deficiência Auditiva/ Áudio-comunicação com carga horária em Libras.	40h/sem	EM1A
20	Monitor de Educação	Educação	Efetivo	Ensino Médio Completo.	40h/sem	A37
02	Psicopedagogo	Educação	Efetivo	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em qualquer área da educação; e Pós-graduação Completa em Psicopedagogia Institucional.	30h/sem	A71

h



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 – LRF)

1-) IMPACTO- Criação de Cargos na Educação:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	Salário Mensal	Total mensal	Anual
10	Escriturário II	1.857,60	18.576,00	222.912,00
03	Intérprete Língua Bras. Sinais	2.935,90	8.807,70	105.692,40
20	Monitor de Educação	1.672,88	33.457,60	401.491,20
02	Psicopedagogo	4.036,23	8.072,46	96.869,52
35	TOTAL MENSAL		68.913,76	826.965,12
TOTAL DO IMPACTO ANUAL			826.965,12	

2-) Encargos por Categoria Econômica:

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
Despesa consolidada	Mensal	2025*	2026	2027
3.3.90.11 – Vencos. e Vantagens Fixas	68.913,76	482.396,32	826.965,12	826.965,12
13 % Salário (8,33 %)	5.740,52	40.183,61	68.913,76	68.913,76
Abono de Férias (2,78 %)	1.915,80	13.410,62	22.989,60	22.989,60
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 12%	9.188,41	64.318,87	110.260,92	110.260,92
FGTS - 8 %	6.125,61	42.879,24	73.570,32	73.570,32
TOTAL	91.884,10	643.188,66	1.102.699,72	1.102.699,72
* Cálculos para implantação à partir de 01.06.2025				



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

6

3.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1. - GASTOS COM PESSOAL – ABRIL 2025

Base – 30/04/2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	363.575.376,93	
Gastos com Pessoal e Encargos	150.780.137,43	41,47%

3.2- Inclusão do impacto

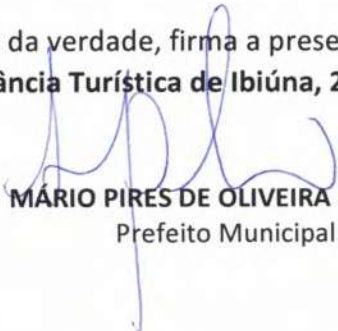
Base – 30 de Junho de 2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	363.575.376,93	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	150.780.137,43	41,47%
(+) IMPACTO (07 meses)	643.188,66	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	151.423.326,09	41,65%
Exercícios 2026 e 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	150.780.137,43	41,47%
(+) IMPACTO (12 meses)	1.102.699,72	0,30%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	151.882.837,15	41,77%

2 - DECLARAÇÃO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 29 de maio de 2025.


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

123

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL EM 07 DE outubro DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 123/2025 que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriurário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área da Educação.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro de 2025 o Projeto de Lei nº 140/2025 que "Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº 148/2025 que "Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, no âmbito administrativo ou judicial."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº 149/2025 que "Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e, 02 (duas) vagas de Psicólogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação."

Considerando a necessidade de criação dos cargos de Escriurário II para atender às demandas nas unidades escolares, bem como de Intérprete de Libras, capacitado a assistir os alunos com deficiência, e ainda de Monitor de Educação para atender à nova unidade de creche aberta, e finalmente de Psicopedagogo, para, em conjunto, comporem uma equipe multidisciplinar capacitada para atender a todas estas demandas;

Considerando a necessidade de aprimoramento da qualidade do ensino na Educação Infantil através da ampliação de carga horária dos docentes a fim de que disponham de mais tempo para o planejamento pedagógico, elaboração de materiais didáticos, acompanhamento dos alunos e participação em atividades de formação continuada;

Considerando a intenção de conceder novas oportunidades aos contribuintes para quitar os respectivos débitos perante à Fazenda Municipal, e a necessidade de propiciar mecanismos de incremento de receitas em momento de queda de arrecadação, e a necessária



autorização legislativa para disciplinar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF;

Considerando a necessidade da prestação de serviços de psicologia e de assistência social na rede pública de ensino, com o objetivo de atender às demandas emocionais, sociais e pedagógicas dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno e a melhoria da qualidade de ensino, e o quadro atual de Psicólogos e Assistentes Sociais da Secretaria de Educação insuficiente;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 123, 140, 148 e 149 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

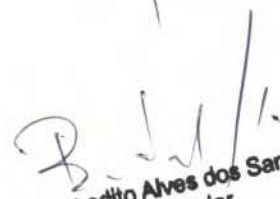
AR. Romalço

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Carlos Elvion

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

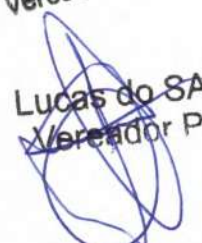
Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
VEREADOR


Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Tiago Godinho
TIAGO GODINHO
Vereador


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Adeilton
Adeilton Vieira Pinto
Vereador


Lucas do SAMU
Vereador PM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0123/2025

AUTORIA: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; e COMISSÃO EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER referente ao projeto de Lei nº 0123/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2025, o Chefe do Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 0123/2025 que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escrivário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área da Educação".

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar propõe a criação de novos cargos efetivos na Secretaria Municipal de Educação, sendo: 10 cargos de Escrivário II, 3 cargos de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, 20 cargos de Monitor de Educação e 2 cargos de Psicopedagogo.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo aponta a necessidade de adequar o quadro de pessoal da rede municipal de ensino às demandas atuais,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*Sh. 12
G. A.*

especialmente no que se refere à prestação de serviços mais eficientes aos alunos, incluindo aqueles com deficiência.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência Municipal

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O presente projeto trata de matéria relacionada à estrutura e organização do sistema municipal de ensino, portanto, de interesse local, não havendo conflitos com a legislação federal ou estadual.

Da Legalidade

Diante da análise realizada com base nas informações disponíveis, não é possível afirmar categoricamente a inexistência de óbices legais ao Projeto de Lei Complementar nº 123/2025. Sendo assim, esta Comissão entende ser necessária uma análise jurídica mais aprofundada, com acesso aos dispositivos completos do projeto, a fim de emitir um parecer conclusivo sobre a sua legalidade.

III - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A partir da análise do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro apresentado, observa-se que:

1. O impacto anual (exercício de 2025) estimado com a criação dos novos cargos é de R\$ 826.965,12 (cálculo baseado na data em que o projeto foi apresentado).
2. Nos exercícios de 2026 e 2027, o impacto anual projetado é de R\$ 1.102.699,72.

(Blue circular stamp)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13
25
9

3. Com a inclusão desses novos gastos, o índice de despesas com pessoal atingirá aproximadamente 41,65% em 2025 e 41,77% em 2026 e 2027, em relação à Receita Corrente Líquida.

Considerando esses dados, concluo que o projeto de lei complementar apresenta a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - ASPECTOS FORMAIS E DE REDAÇÃO

Quanto aos aspectos formais e de redação, observa-se que o projeto de lei complementar apresenta:

1. Estrutura adequada, com a devida Exposição de Motivos e Anexo detalhando os novos cargos.
2. Linguagem clara, objetiva e impessoal, conforme o padrão esperado para atos normativos.
3. Citação correta dos dispositivos legais pertinentes (Constituição Federal, LDB).
4. Fundamentação jurídica e orçamentária consistente, ainda que inconclusiva em alguns aspectos.
5. Atendimento aos requisitos formais previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Portanto, do ponto de vista formal e de redação, o projeto de lei complementar atende às exigências legais e aos padrões técnicos esperados para esse tipo de documento.

A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and initials.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

A análise jurídica não identificou óbices legais que impeçam a apreciação da proposta, que se insere na competência legislativa do Município. Além disso, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro apresentada demonstra a adequação do projeto às normas de responsabilidade fiscal.

Portanto, as Comissões entendem que o Projeto de Lei Complementar nº 123/2025 deve prosseguir em sua tramitação regular na Câmara Municipal.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Handwritten signature: Lucas Pires de Moraes
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Handwritten signature: Rodrigo de Lima
VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fl. 16
G. P.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal recebeu, na Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2025, Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e Vereadora; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Esporte e Cultura.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Rodrigo de Lima. Certifico finalmente que, devido à necessidade de duas votações para sua aprovação, de acordo com o art. 164, § 3º, alínea "a" do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025 aguarda segunda votação.

Ibiúna, 08 de outubro de 2025.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE OUTUBRO DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 123/2025 que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriturário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área da Educação." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 140/2025 que "Dispõe sobre a ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Infantil. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084/2010, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 180/2019 e 226/2024." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 149/2025 que "Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e, 02 (duas) vagas de Psicólogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação." foi aprovado em primeira votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 132/2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências."; (emenda impositiva nº 092/2024);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 135/2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências." (emenda impositiva nº 095/2024);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 153/2025, que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências." (R\$ 2.640.000,00);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 154/2025, que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao

PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (R\$ 1.125.118,29);

27.18
G.K.

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 154/2025, que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (R\$ 1.400.000,00);

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº 156/2025 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências.” (alteração de emendas impositivas);

Considerando que, de acordo com o art. 164, § 3º, alínea “a” do Regimento Interno, “(...) os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;” necessitam de duas votações para sua aprovação;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação da dotação orçamentária a fim de atender à requisição do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba para a alteração da programação orçamentária de sua Emenda Parlamentar Impositiva nº 092/2024, realocando o valor de R\$ 60.700,00 da compra de duas motocicletas para o SAMU para a Reforma e Manutenção da base do SAMU;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação da dotação orçamentária a fim de atender à requisição do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba para a alteração da programação orçamentária de sua Emenda Parlamentar Impositiva nº 095/2024, destinada à compra de equipamento para treinamento dos animais do G.A.C. – Grupo de Apoio Canino, realocando o valor de R\$ 4.200,50 para a contratação de empresa para confecção dos uniformes para a GCM;

2

Considerando o recebimento de emendas do Governo Federal para custeio do Hospital Municipal e da Rede Básica de Saúde, e transferência especial para obras de pavimentação de vias rurais, totalizando R\$ 2.640.000,00, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, a fim de viabilizar a suplementação das referidas dotações orçamentárias;

1

1

1

1

1

Considerando que o Município firmou com o Governo do Estado convênios para a reforma da UBS Vargem do Salto, para a pavimentação da rua Salvador Barbagallo – trecho 4, e da rua Minas Gerais – trecho 1, no valor de R\$ 900.000,00, e a necessária abertura de crédito para fazer a contrapartida de R\$ 225.118,29, totalizando R\$ 1.125.118,29;

Considerando que o Município recebeu emendas do Governo Federal para custeios da Rede Básica de Saúde no valor de R\$ 1.400.000,00, e a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar a fim de suplementar a dotação existente;

Considerando a necessária autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial e criação de dotações orçamentárias em função da alteração nas emendas impositivas, visando atender à requisição de Vereadores e ex-Vereadores, no valor total de R\$ 1.070.600,00

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 132, 135, 153, 154, 155 e 156 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, e os Projetos de Lei nºs. 123, 140, e 149 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Lucas do SAMU
Vereador - PDT

Rodrigo de Lima
VEREADOR -

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PDE)

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

TIAGO GODINHO
Vereador

Deonir Camargo de Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20
J. 20

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 91/2025

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriturário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área da Educação.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os empregos públicos de provimento efetivo de Escriturário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, por intermédio de concurso público, sob a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para constar junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes do Anexo Único que faz parte desta norma.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei segue os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, e entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2025.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Autógrafo de Lei nº. 91/2025 – fls. 02

Handwritten signature of Abel Rodrigues de Camargo in blue ink.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

Handwritten signature of Rodrigo Barbosa de Moraes Leite in blue ink.
RODRIGO BARBOSA DE MORAES
LEITE
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 22/8

ANEXO ÚNICO – DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº.91/2025

Qtd	Cargo/Função	Secretaria	Tipo de Provimento	Requisitos	Hora/Sem	Ref
10	Escriturário II	Educação	Efetivo	Ensino Médio Completo.	40h/sem	A42
03	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	Educação	Efetivo	Curso Superior Completo em Pedagogia e; Curso Completo de Graduação ou Pós Graduação em Letras/Libras ou Curso Completo de Proficiência em Libras reconhecido pelo MEC ou Curso Completo em Libras de no mínimo 120h ou Especialização em Deficiência Auditiva/ Áudio-comunicação com carga horária em Libras.	40h/sem	EM1A
20	Monitor de Educação	Educação	Efetivo	Ensino Médio Completo.	40h/sem	A37
02	Psicopedagogo	Educação	Efetivo	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em qualquer área da educação; e Pós-graduação Completa em Psicopedagogia Institucional.	30h/sem	A71

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and date: 23/10/25

Ofício GPC nº. 540/2025

Ibiúna, 15 de outubro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

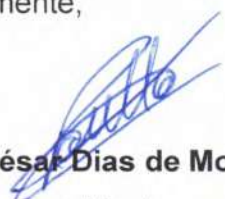
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 91/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 012, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 123 de 2025 que “Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriurário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para a Rede Municipal de Ensino na área da Educação.”, aprovado em segunda votação na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes

Presidente

Handwritten signature and date: Alexandre 23/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

24
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal recebeu, na Sessão Ordinária de 14 de outubro de 2025, Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, segunda discussão e segunda votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e Vereadora; Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos srs. Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 123 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 91/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 540/2025 de 15 de outubro de 2025.

Ibiúna, 21 de outubro de 2025.

[Handwritten signature of Kátia Mayumi Deyama]

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

Ficha	Unidade Org.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
807	02.15.01	15.452.5002.1024	3.3.90.39	7.100	2.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					2.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**, nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), referente Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais - LIM - N° 26607, com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., conforme Lei Municipal nº 2649/2023, na seguinte ficha da Receita:

Fonte de Recurso			Valor R\$
Excesso de arrecadação			
FICHA			
2.000.00.00			
RECEITAS DE CAPITAL			
2.112.01.00	Operações de Crédito Contratuais-Merc.Int.		
171	Operações de Crédito Contratuais-Merc.Int.	7.100	2.000.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			2.000.000,00

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de Operações de Crédito, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 04 de agosto de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3456. DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, extensivo para os funcionários dos serviços burocráticos da Secretaria de Segurança Urbana, o próximo dia 27 (segunda-feira) de 2025, em virtude da comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Excluem-se do presente Decreto, os funcionários sujeitos a escala e que desempenhem funções ou serviços considerados essenciais, bem como os serviços de Limpeza Pública, Saúde Pública, Segurança Pública, Cemitério e Terminal Rodoviário.

§ 1º - As normas operacionais que se refere ao artigo anterior serão disciplinadas por resolução do secretário da pasta equivalente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e afixado no local de costume em 23 de outubro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 241. DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Escriurário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, para Rede Municipal de Ensino na área de Educação."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os empregos públicos de provimento efetivo de Escriurário II, Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Monitor de Educação e Psicopedagogo, por intermédio de concurso público, sob a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para constar junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes do Anexo Único que faz parte desta norma.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta norma segue os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, e entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2025.

Qtd	Cargo/Função	Secretaria	Tipo de Provimento	Requisitos	Hora/Sem	Re
10	Escriturário II	Educação	Efetivo	Ensino Médio Completo.	40h/sem	A4
03	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	Educação	Efetivo	Curso Superior Completo em Pedagogia e; Curso Completo de Graduação ou Pós Graduação em Letras/Libras ou Curso Completo de Proficiência em Libras reconhecido pelo MEC ou Curso Completo em Libras de no mínimo 120h ou Especialização em Deficiência Auditiva/Áudio-comunicação com carga horária em Libras.	40h/sem	EM
20	Monitor de Educação	Educação	Efetivo	Ensino Médio Completo.	40h/sem	A3
02	Psicopedagogo	Educação	Efetivo	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em qualquer área da educação; e Pós-graduação Completa em Psicopedagogia Institucional.	30h/sem	A1

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna

IMPRESSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

